PROJETO DE LEI DE CM Nº 099/2017

Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de Turismo, além de instituir os eventos e pontos turísticos no âmbito do município de Divinópolis-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – Manter-se alinhada à Política Pública Estadual de Turismo no que se refere ao Programa de Regionalização do Turismo e participação em Circuito Turístico .

II - Democratizar o acesso da população local e visitantes aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de Roteiros Turísticos.

III - Reduzir o desnível sócio econômico de ordem local, mediante a geração de empregos e distribuição de renda;

IV - Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

V - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

VI- Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

VII- Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

VIII- Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, artificias e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

IX- Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

X- Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais e tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e a consequente geração de empregos;

XI- Estabelecer estratégias de captação, feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município.

XII- Fomentar o turismo religioso bem como a Missa da Família, festa de Nossa Senhora Aparecida, Cruz de Todos os Povos.

XIII- Valorização dos eventos turísticos que trazem recursos financeiros para nossa cidade.

Art. 3º. Caberá ao órgão municipal competente, assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, elaborar o Plano Municipal de Turismo – PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 4° O Plano Municipal de Turismo é um documento que reúne os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no município com o objetivo de estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística na cidade de Divinópolis, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade, para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer e religioso e deverá abranger as seguintes áreas estratégicas:

I - Gestão do Turismo

II - Gestão de Eventos Geradores de Fluxo Turístico

III - Qualificação dos Produtos e Serviços Turísticos

IV - Promoção e Comercialização do Destino Divinópolis

V - Gestão da Informação

VI - Produção Associada ao Turismo

VII - Divinópolis como Destino Indutor Regional e Estadual

VIII - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural, artificial e cultural do Município;

IX - Desenvolvimento econômico e social da população;

X - Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

XI - Valorização da imagem de Divinópolis na região e no estado;

XII - Desenvolvimento sustentável do turismo;

XIII - O alinhamento das ações e propostas às diretrizes do planejamento estratégico do Circuito Turístico e às Políticas Federais e Estaduais do turismo.

Art. 5º Fica o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de assessoramento do Executivo, com as seguintes atribuições:

I- Propor diretrizes, oferecer subsídios serviços e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

II- Emitir pareceres e recomendações sobre questões ligadas ao turismo municipal;

III- Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas visando à geração de empregos e renda;

IV- Propor ações visando o desenvolvimento do turismo municipal e regional e o incremento do fluxo de turistas à Divinópolis;

V- Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VI- Propor normas que contribuam para a adequação da legislação municipal ao fomento e desenvolvimento da atividade, à proteção dos turistas, dos recursos culturais, ecológicos, sociais e econômicos de Divinópolis;

VII- Assessorar o Executivo ou outros órgãos ligados à área do turismo, quando solicitado, na proposição, execução e gestão de projetos e propostas de interesse turístico na cidade, colaborar na elaboração e planejamento do orçamento municipal para o desenvolvimento turístico na cidade.

Art. 6º São considerados pontos Turísticos Religiosos:

I – Santuário de Nossa Senhora Aparecida

II – Cruz de Todos os Povos

Parágrafo único. Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis os eventos religiosos com programação festiva litúrgica.

Art. 7º São considerados pontos Turísticos Históricos:

I – Relógio do Sol da Praça Candidés;

II – Usina do Gafanhoto;

Art. 8º São considerados pontos Turísticos Culturais:

I – Teatro Usina do Gravatá;

II – Museu Municipal;

III – Museu GTO;

Art. 9º São considerados pontos Turísticos Esportivos e de Lazer:

I – Pista de Cooper;

II – Ciclovia;

III – Estádio Waldemar Teixeira de Faria

IV- Praça Dom Cristiano

V -Praça Governador Benedito Valadares

Art. 10º São considerados pontos Turísticos de Negócios:

I - Região dos Shoppings

II – Comércios da Cidade

III- Centro Industrial

IV – Feiras Culturais

V- Feira da Agricultura Familiar

Art. 11º Os acessos aos pontos turísticos serão dotados de placas indicativas que identifiquem suas localizações, seguindo as normas e padrões já estabelecidos pelo Detran e Ministério do Turismo (placas indicativas na cor marrom).

Art. 12º Os Pontos Turísticos regularmente inscritos no Município, receberão certificados emitidos pelo órgão competente, de acordo com critérios pré estabelecidos pelo Ministério de Turismo.

Art. 13º São considerados Eventos Turísticos:

I – Exposição Agropecuária (Divinaexpo);

II – Prato Rural

III- Prato da Casa;

Art. 14º Os eventos e pontos Turísticos em Divinópolis obedecerão aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

Art. 15° A Administração Pública, em parceria com a sociedade civil organizada, deve procurar fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 16° Os eventos e pontos Turísticos deverão ser devidamente instituídos pelo Conselho Municipal do Turismo e estar em acordo com as normativas e critérios estabelecidos.

Art. 17° Os eventos e pontos turísticos existentes em nossa cidade que não foram mencionados nos artigos acima e que quiserem fazer parte desta Lei, deverão procurar o Conselho Municipal de Turismo para cadastro, avaliação para possíveis emendas complementares.

Art. 18º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de junho de 2017.

_____

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O turismo é uma das atividades econômicas que mais cresce no mundo e, a partir disto, a cidade de Divinópolis tem o interesse em fomentar esta atividade. Além disso, o turismo proporciona o acesso ao universo real ou imaginário do divertimento, recompõe o equilíbrio emocional, estimula o consumo de bens e serviços, dinamizando todos os setores significativos da economia e gera emprego.

Compreende-se como a fórmula básica do turismo: ATRATIVO TURÍSTICO (pontos turísticos, eventos, etc) + EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS (meios de hospedagem, alimentação, postos de gasolina, etc) + INFRA ESTRUTURA (sistemas de transportes, comunicação, segurança, etc) = PRODUTO TURÍSTICO.

A Política Municipal de Turismo demonstra a importância do turismo como fator gerador não só de riquezas mensuráveis economicamente, mas também riquezas na construção do homem como indivíduo único que forma seu eu por meio da experiência e da troca com outros, outras culturas, outros lugares. Determinando o papel da educação, contando com a capacidade da filosofia de desenvolver conceitos, constituir novos modelos para o turismo e para sociedade, na preservação do meio ambiente e no respeito ao ser humano.

Apresentamos a presente proposição como uma das etapas para implementação de ações que possam incentivar o desenvolvimento e a exploração do turismo em Divinópolis, nas suas mais variadas vertentes.

Especificamos de forma detalhada quais os pontos e eventos que, pela tradição e reconhecimento, possuem a condição de serem considerados como *turísticos*, recebendo especial atenção da administração pública.

Divinópolis, 19 de Junho de 2017.

_____

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora